



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI Nº 6.953 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Vereador Alexandre Carlos Peres

Aut. Nº	86/18
P.L. Nº	221/17
Publ.:	13/06/18 - PAG. 01

"Institui a "FICHA LIMPA MUNICIPAL" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em provimento em comissão, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de que tenha condenação transitada em julgado pela prática de situações descritas pela legislação eleitoral, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 e suas alterações configurem hipóteses de inexigibilidade.

Parágrafo Único - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Antes da nomeação para os cargos de provimento em comissão, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município de Indaiatuba, também deverão apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em provimento em comissão enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º.

Art. 7º - As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 12 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO